



Brioschi Engenharia

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE SUPLENTE GEOVANA MARIA CORDEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.649.967/0001-50, com sede na Rua Comendador Orlando Cecon, nº 288, Bairro Butiatumirim, Colombo/PR, CEP: 83.414-510, vem, através de seu representante legal, infra assinado, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar os EMBARGOS ao julgamento e decisão sobre o Recurso Administrativo interposto por nossa empresa anteriormente, solicitando a revogação de vossa decisão por falta de coerência ou decisão equivocada conforme exposto a seguir.

EMBARGO DE DECLARAÇÃO

O JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023, assinado por vossa senhoria, no item I, DO RELATÓRIO, está relatado que a proponente OBRA 7 ENGENHARIA LTDA ME apresentou as contrarrazões ao recurso no prazo legal.

A proponente **OBRA 7 ENGENHARIA LTDA ME** apresentou as contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Verificando as documentações solicitadas e apresentadas observa-se uma **contradição** ao que foi dito, pois conforme data do e-mail enviado para a empresa OBRA 7 ENGENHARIA LTDA ME pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, Secretaria Municipal de Administração, setor Licitações, esta datada 13/09/23, encaminhando o recurso apresentado pela empresa Brioschi Engenharia Ltda para possíveis contrarrazões no prazo máximo de 5 (cinco) dias. A empresa OBRA 7 ENGENHARIA LTDA ME envia as contrarrazões no dia 19/09/23, ou seja, 6 (seis) dias após a solicitação extrapolando ao prazo máximo permitido. Segue a seguir o e-mail enviado para a empresa e o e-mail recebido para o setor de licitações que comprova o que foi dito acima.



Brioschi Engenharia

E-mail enviado para a empresa OBRA 7 ENGENHARIA LTDA ME:

RECURSO HABILITAÇÃO CC 02/20223 PARA CONTRARRAZÕES

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qua, 13/09/2023 19:19

Para: francisco@obra7.com.br <francisco@obra7.com.br>

1 anexos (347 KB)

08_recurso da habilitação- BRIOSCHI.pdf;

Boa noite, tudo bem?



Encaminho recurso apresentado pela empresa Brioschi Engenharia LTDA para possíveis contrarrazões no prazo máximo de 5 dias, o mesmo se encontra disponibilizado no portal da transparência.
Atte.

Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8509

E-mail enviado para o setor de Licitações com a contrarrazão:

Re: RECURSO HABILITAÇÃO CC 02/20223 PARA CONTRARRAZÕES

Francisco Sganzerla <francisco@obra7.com.br>

Ter, 19/09/2023 12:04

Para: Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

1 anexos (843 KB)

Inabilitação.03 c.raz Obra 7 Assinando.pdf;

Prezados,

Segue no anexo contrarrazões da empresa Obra 7 ao recurso impetrado pela empresa Brioschi Engenharia.

Atenciosamente,

Francisco Sganzerla

OBS: favor acusar recebimento



Comprova-se a extrapolação do prazo e com isso não deve ser aceita pela Comissão Permanente de Licitações e com isso cai o direito da empresa OBRA 7 ENGENHARIA LTDA de apresentar as Contrarrazões e impugnação ao pedido solicitado pela empresa Brioschi Engenharia Ltda.



Brioschi Engenharia

Outro argumento que a nossa empresa apresenta é na questão da Comissão Permanente de Licitação, aonde a Comissão promove diligência para que a empresa OBRA 7 ENGENHARIA LTDA apresente a declaração prevista no item 6.1.4, "c" do edital, após constar que a própria empresa não fez conforme declarado na sessão de abertura, pela Sra. Presidente Gislane Erardt Rodrigues de Oliveira e o parecer técnico emitido por engenheiro civil, Eng. Civil Sandro Teixeira Ribeiro.

O art. 43 da Lei 8.666/1993 deixa claro que:

"A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

A aplicação inadequada dessa importante ferramenta processual prevista na Lei Geral de Licitações pode acarretar violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, a partir de um tratamento excepcional a uma licitante em detrimento das demais concorrentes.

Deve-se observar que, nos termos da lei, não é possível a inclusão de documentação que deveria ter sido originariamente apresentada, pois isso configuraria um tratamento anti-isonômico entre os participantes, uma espécie de prêmio para aquele que descumpriu uma regra do edital.

A Comissão Permanente de Licitação declara: "... declaração do licitante **consistente em simples compromisso por ele firmado (acórdão 988/2023)**" mas vejamos o seguinte, como é importante a Declaração do Engenheiro Responsável pois no acervo Técnico apresentado pela empresa consta o nome do Eng. Civil Jairo Machado Valente dos Santos, CREA PR-13.556/D e do Engenheiro Civil Francisco Rinaldin Sganzerla, CREA PR-117418/D, e com a não apresentação da Declaração fica impossível de visualizar quem realmente seria o responsável, como já deixou claro no Parecer Técnico do Eng. Civil Sandro Teixeira a ausência da Declaração do Responsável Técnico.

Outra questão verificada, é a participação dos profissionais envolvidos, por exemplo, nessa licitação participaram em momentos diferentes, 3 Presidentes de Comissão de Licitação, primeiro na abertura da licitação, segundo no julgamento da



Brioschi Engenharia

habilitação e terceiro na decisão de recurso. Aparentemente houveram algumas diferenças de posições como declaradas nas atas, julgamento e decisão de recurso. O Parecer Técnico do Engenheiro é demonstrado aqui na decisão de recurso que a palavra dele é meramente opinativa, parecendo um ato de desprezo, apesar que é um Parecer Técnico e está assinado. Em compensação, a palavra do contador, é uma análise técnica.

da licitação, razão pela qual o parecer técnico emitido por Engenheiro Civil, servidor municipal, teve caráter meramente opinitivo, quando do julgamento de habilitação, eis que esta Comissão tem como objetivo fundamentar suas decisões levando em conta os princípios basilares da licitação.

Após, parecer do Contabilista, a Comissão analisou os argumentos e partindo de uma análise unicamente técnica, inexistente qualquer justificativa para a inabilitação da recorrida, eis que esta atendeu as exigências referentes à qualificação econômico-financeira prevista no item 6.1.3 do edital.

REQUERIMENTOS

Tendo em vista o não cumprimento a todas as regras editalícias, e, não levando em consideração os princípios do formalismo moderado, razoabilidade em detrimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, gostaríamos que fosse revisto a decisão do recurso, para que a r. decisão proferida por esta Comissão seja reformada, desabilitando a empresa OBRA 7 ENGENHARIA LTDA.

Caso esse não seja o entendimento dessa respeitosa Comissão – o que não se espera -, procuraremos esclarecimentos em outros órgãos públicos que tenham interesse em defender ou explicar o justo.

Termos em que,
Pede deferimento
Colombo, 28/09/2023.

Brioschi Engenharia Ltda - EPP
Marcelo Leal Brioschi/Sócio-gerente/RG 5.792.831-0.